

PROJETO DE LEI 023 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Altera percentual entre os níveis 3-4 e 4-5 da tabela de vencimentos de quadro do Magistério Público, art.º 51 da Lei Municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o percentual entre os níveis 3-4 e 4-5 da tabela de vencimentos de quadro do Magistério Público Municipal, art.º 51 da Lei Municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003.

Art. 2º- A alteração prevista no artigo anterior abrangerá a todos os servidores municipais, que houver aumento de nível a partir do dia 01 de abril de 2016, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 3º- Em decorrência da alteração de percentual entre os níveis, tendo em vista o reajuste concedido, as tabelas de vencimentos, ficam atualizadas na forma dos Anexo I, Anexo II e Anexo III vigência em abril/2016, novembro/2016 e dezembro/2016, respectivamente, que passam a integrar esta lei para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 dias do mês de março de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMILIA FAVERO GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2016.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	1.022,08	1175,39	1292,93	1551,515	1861,819
B	1124,288	1292,94	1.422,23	1.706,68	2.048,02
C	1.236,71	1.422,22	1.564,46	1.877,36	2.252,83
D	1.360,36	1.564,43	1.720,87	2.065,04	2.478,05
E	1.496,41	1.720,88	1.892,99	2.271,59	2.725,90
F	1.646,06	1.892,99	2.082,29	2.498,74	2.998,49
G	1.810,67	2.082,28	2.290,50	2.748,61	3.298,33
H	1.991,73	2.290,50	2.519,56	3.023,47	3.628,16

ANEXO II

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de novembro de 2016.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	1.022,08	1175,39	1292,93	1621,023	1945,228
B	1124,288	1292,94	1.422,23	1.783,14	2.139,77
C	1.236,71	1.422,22	1.564,46	1.961,46	2.353,75
D	1.360,36	1.564,43	1.720,87	2.157,56	2.589,07
E	1.496,41	1.720,88	1.892,99	2.373,35	2.848,03
F	1.646,06	1.892,99	2.082,29	2.610,69	3.132,82
G	1.810,67	2.082,28	2.290,50	2.871,74	3.446,09
H	1.991,73	2.290,50	2.519,56	3.158,92	3.790,70

ANEXO III

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de dezembro de 2016.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	1.022,08	1175,39	1292,93	1693,645	2032,374
B	1124,288	1292,94	1.422,23	1.863,02	2.235,63
C	1.236,71	1.422,22	1.564,46	2.049,33	2.459,20
D	1.360,36	1.564,43	1.720,87	2.254,22	2.705,06
E	1.496,41	1.720,88	1.892,99	2.479,68	2.975,62
F	1.646,06	1.892,99	2.082,29	2.727,65	3.273,18
G	1.810,67	2.082,28	2.290,50	3.000,40	3.600,48
H	1.991,73	2.290,50	2.519,56	3.300,44	3.960,53

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 023/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Altera percentual entre os níveis 3-4 e 4-5 da tabela de vencimentos de quadro do Magistério Público, art.º 51 da Lei Municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003.

De acordo com Ofício nº 006/2016/RPPS, quando os níveis 4 e 5 foram criados a base para cálculo entre os níveis eram de 100% e 50% respectivamente, tendo em vista o aumento de professores cursando curso superior e a facilidade de cursar mestrado e doutorado por meio de ensino a distância, surge a preocupação de que futuramente ficará inviável manter a folha de pagamento do Magistério.

Com base neste ofício, nomeou-se uma comissão de professores, e a mesma após ampla análise concluiu que estes índices deveriam ser alterados e que futuramente após um estudo no impacto financeiro, poderá ser igualado o percentual para todos os níveis.

Ressaltamos que no quadro de servidores do magistério alguns já alcançaram o nível 4 e que por isso continuarão recebendo o valor anterior a Lei, mas que ao mudar de nível, caso venha a ocorrer, será aplicado a alteração feita.

Em anexo, segue os documentos mencionados acima.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

LEI Nº 1595 DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

LEI Nº 2023 DE 02 DE JULHO DE 2009.

Em decisão tomada a partir de estudos anteriores sobre as leis acima citadas e do Ofício RPPS 006/2016 enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e repassado à Comissão de Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal decidiu em reunião enviar solicitação de alteração do artigo 51 da Lei nº 2023 de 02/07/2009 quanto aos valores dos vencimentos dos Níveis 4 e 5 por considerar-se abusiva a diferença nos valores expressos em detrimento as diferenças na passagem dos níveis anteriores, níveis estes denominados pelos algarismos 2 e 3.

Ressalta-se que mesmo não estando no artigo expressos percentuais, por estarem em Reais (R\$) a diferença entre os níveis 3 e 4 é de 100% e do nível 4 para o 5 é de exatamente 50%. Nos níveis anteriores a diferença na passagem do nível 1 para 2 é de 15% e do nível 2 para 3 é de 10%. Mesmo que não se use coeficientes é possível perceber a disparidade nos últimos Níveis da Carreira quanto a troca de níveis.

Tornasse pública a decisão dos membros da Comissão, todos preocupados com a Folha de Pagamento dos professores e a garantia de pagamento de aposentadoria pelo RPPS, solicitando então que a diferença dos níveis na passagem da promoção dos níveis 3 para 4 e 4 para 5 perfaçam-se em 20%.

Acredita-se estar representando a vontade de toda Classe do Magistério Municipal de Arvorezinha consciente da inviabilidade destes salários dos Níveis e conseqüentemente das Classes.

ARVOREZINHA, 18 de março de 2016.


ALESSANDRA MENEGON


LISANDRA SABADIN DE SAIBO


BRUNA DA SILVA


MÁRCIA TOMASINI


ELISANGELA DE QUEVEDO

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA- RS
PROTOCOLO GERAL
Nº 8497
Data: 21/03/16
 ENCARREGADO

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
MUNICIPAL EFETIVO - FAPSME**

Rua Carlos Scheffer, 1020 - Arvorezinha
CNPJ 15.268.638/0001-85

OF. RPPS 006/2016

Arvorezinha, 09 de março de 2016.

Senhor Prefeito,

É com imensa satisfação que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria, inicialmente cumprimentando e transmitindo nossas cordiais saudações.

Pelo presente vimos nos manifestar a respeito da alteração na Lei Municipal nº 1.595/2003, no que se referente ao nível de promoção dos professores, uma vez que pela edição da Lei nº 2.023/2009, os índices de um nível para outro exemplo nível 3 para nível 4 acréscimo de 100% e do nível 04 para o nível 5, teve um acréscimo de 50% isto represente um considerável montante em valores, o que, com o passar dos anos tornará deficitário e insuportável a questão da folha de pagamento dos professores, consumindo esta um percentual muito elevado das receitas da educação.

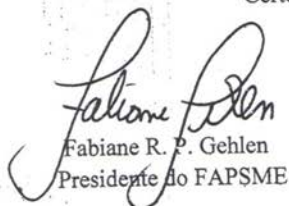
Assunto este também tratado em reunião do Sindicato dos Servidores e reunião do Fundo (FAPSME) Ata nº 71/2015, a qual segue em anexo. É notório que as alterações de nível acrescido pela Lei 2.023/2009, no Plano de Carreira do Magistério Municipal estão além da real situação dos professores se comparados aos demais Municípios Brasileiros e ao Estado.

Importante destacar que as alterações de nível (4) para cursos de mestrado e nível (5) para doutorado se quer se apresenta em âmbito estadual aos professores daquela categoria.

Assim, preocupados com o comprometimento da folha de pagamento das aposentadorias e pensões futuras, a qual ficará muito elevado. Solicitamos que seja revogada a Lei nº 2.023/2009 e sugerimos que seja padronizado as promoções de nível.

Certos de sermos atendidos, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Fabiane R. P. Gehlen
Presidente do FAPSME


Volmir Luís Gueno
Gestor RPPS

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Fontana
Prefeito Municipal de Arvorezinha- RS.